ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Proposta Lei de Diretrizes Orçamentária 2017 do Município de Petrópolis.

08-04-2016

Audiência Pública destinada à divulgação e discussão da proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 – LDO/2017 do Município de Petrópolis, realizada no dia 04 de abril de 2016, com início às 18h:30, Auditório da Casa dos Conselhos Municipais Augusto Ângelo Zanatta, situado à Avenida Koeler, n.º 260, Centro, Petrópolis-RJ, Composição da Mesa: Sr. Robson Cardinelli, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, presidindo; Sra. Rosangela Stumpf – Secretaria de Controle Interno; Sr. Juarez Borges - Contador Geral do Município; e Sr Bruno Vieira Affonso - PMP/SPDE. Inscritos, segundo lista de presença, instrumento integrante da presente ata: Luciano Moreira Varricchio; José Luiz Ribeiro; Nilton Anjos; Míriam Branco dos Santos; Mariana Ferreira Santana; Carla Mendoza; José Paulo Ramos Martins; Rosali G. Duarte; Carlos Henrique Martins; Robson Cardinelli; Bruno V. Affonso; Regina Celia M. de Freitas; Alexandre C. França; Antonio Carlos Soares; Antonio Carlos de Souza; Rosangela Stumpf; Juarez Borges. Primeiramente o Sr. Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico agradeceu a presença de todos. Realizou os pronunciamentos de abertura, convidando a compor a mesa a Sra. Rosangela Stumpf, o Sr. Juarez Borges e o Sr. Bruno Vieira Affonso. Apresentou os objetivos que instituíram a realização da presente audiência pública de proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Explicou a dinâmica da presente audiência, a qual consistirá na apresentação da citada proposta de lei em PowerPoint, contendo quadros obrigatórios e principais informações sobre o projeto de lei; posteriormente será permitida a participação com perguntas, sugestões e considerações. Sr. Robson Cardinelli iniciou a apresentação com breves comentários. Agora com a palavra Sr. Bruno V Affonso, que trabalha na CPOR – Coordenadoria de Planejamento e Administração Orçamentária da SPDE/PMP realizou a explanação dos *slides*. Afirmou que a apresentação foi elaborada de forma amigável, com linguagem mais simples para que todos os presentes possam compreender o conteúdo da LDO, considerando que esta é bastante técnica. E continua: "apresentação foi pensada para ser simplória, na tentativa de transformar as informações contábeis e financeiras em algo que todos entendam". Sr. Bruno esclareceu que a legislação determina um linguajar próprio para elaboração da citada Lei, sendo muito complexo e detalhado, seguindo toda normatização federal, como a lei 4.320, LC 101/2000 e os manuais do Tesouro. Foram apresentados os quadros obrigatórios da LDO, bem como os principais dispositivos que compõem o texto de lei. O Secretario Robson Cardinelli retomou a palavra e informou que o prazo para envio à Câmara de Petrópolis é 15 de abril de 2016. Após, abriu a página da *internet* da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico para demonstrar que todo o projeto da LDO estava disponível para consulta irrestrita da população. Foi disponibilizado um email para dúvidas, colaborações e sugestões: cpor@petropolis.rj.gov.br. Aberta a palavra para os participantes, o senhor Luciano Moreira Varricchio questionou sobre o motivo pelo qual a previsão da receita aumenta no projeto da LDO, embora tenha sido explanado que a conjectura econômica

era de crise. Foi respondido que algumas receitas crescem outras não, porém não há aumento real no orçamento. O ritmo de crescimento da despesa não acompanha o crescimento da receita. O senhor Luciano pediu para rever os *slides* e pediu esclarecimentos acerca de alguns quadros obrigatórios, que foram prontamente respondidos e esclarecidos. O senhor Luciano Varricchio e o senhor José Paulo Martins questionaram sobre a incompatibilidade existente entre as Leis Orçamentárias do Município e o Programa Cidades Sustentáveis do qual Petrópolis faz parte. A Sra. Rosangela explicou a origem do Programa no município, citando que é um compromisso de governo assumido à época de campanha. O Sr. Robson Cardinelli e o Sr. Bruno explicaram sobre características entre o Programa Cidade Sustentável e as Leis Orçamentárias. O Senhor José Paulo Ramos Martins, em nome do IPGPAR, pediu à palavra para realizar 10 (dez) questionamentos/indagações/observações sobre a LDO, ora anexados a ATA. O Senhor José Paulo entregou as indagações – impressas – ao Secretario Robson Cardinelli, que se comprometeu a respondê-lo o mais breve possível por meio do e-mail fornecido nos referidos impressos. Comprometeu-se, também, a anexar as respostas na ATA dessa Audiência Pública. Nada mais havendo, o Secretário Robson Cardinelli fez os agradecimentos de praxe e deu por encerrada a presente Audiência Pública.

ROBSON CARDINELLI

BRUNO VIEIRA AFFONSO

EVENTO: AUDIÊNCIA PÚBLICA – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017 - LOA

LOCAL: CASA DOS CONSELHOS AUGUSTO ÂNGELO ZANATTA

DATA: 08/04/2016 HORA: 18H

NOME	INSTITUIÇÃO	TELEFONE	EMAIL
Luciano Moreira Varricchio	Instituto Philippe Gédon	(24)98866-9001	lucianoms@live.com
José Luiz dos Rosinoi	PMP Regional	9925727 20)	[illegible]@gmail.com
Milton Paixão Aguiar Oliveira	EX - PRES. DO CONSELHO CMACS - FUNDEB PETRÓPOLIS (2012 - 2014)	988376984	niltanjos@yahoo.com.br
Míriam Branco dos Santos	PMP - Sec. Planejamento	9-9264.1006	miriambranco@petropolis.rj.gov.br
Mariana Ferreira Santana	PMP - Sec. Planejamento	9.92537543	marysantana017@hotmail.com
Carla Mendoza	CMAS - CRP	(24)98111.2460	alracc@gmail.com
João Paulo Ramos Martins	IPEPAL - FPP	24 22438834	martinseldado@gmail.com
Rosali G. O. Duarte	Sec. de Educação	22468668	secdifin@petropolis.rj.gov.br
Carlos Henrique Mancini	SAS	22469006	
Robson Cardinelli	Sec. Planejamento	2246-9251	

PREFEITURA DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Koeler, 260 – Centro – Petrópolis – RJ – Cep.: 25.685-060

EVENTO: AUDIÊNCIA PÚBLICA – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017 - LOA

LOCAL: CASA DOS CONSELHOS AUGUSTO ÂNGELO ZANATTA

DATA: 08/04/2016 HORA: 18H

NOME	INSTITUIÇÃO	TELEFONE	EMAIL
Bruno V. Afonso	SRTE	9086	BrunoVieira@petropolis.rj.gov.br
Regina Celia M. de Freitas	agente regional Mesila	988560836	REGINAMONKEN@HOTMAIL.COM
Alexandre C. França	AG. REGIONAL	992917822	xandreveiculos@ig.com.br
Antonio Carlos Soares	AG. REGIONAL	988563963	Baianinho@hotmail.com
Antonio Carlos de Souza	AG. REGIONAL	992124548	Antonio.dias.souza@hotmail.com
Rodrigo Stumpf	PMP / SCI	22469343	rodrigostumpf@petropolis.rj.gov.br
Juarez Borges	SEF/CBM	22468519	juarezborges@petropolis.rj.gov.br

AUDIÊNCIA PÚBLICA DA LDO 2017 – 08 DE ABRIL 2016
SUGESTÃO DE: F.P.P.
E-MAIL: IPGPAR@GMAIL.COM

Como as leis do Sistema Orçamentário devem basear-se no Plano Diretor - a darmos crédito ao Estatuto da Cidade, lei federal nº 10257/00 - deveria haver na LDO um quadro de correlação entre o PD, o PPA e a LOA. Se assim não for, continuaremos submetidos ao império de Planos de Governo quadrienais, não previstos quer na Lei Eleitoral quer no Estatuto da Cidade e ao sabor dos improvisos traduzidos pelas inúmeras alterações dos QDD.

Rubrica:.

AUDIÊNCIA PÚBLICA DA LDO 2017 – 08 DE ABRIL 2016
SUGESTÃO DE: FPP
E-MAIL:: IPGPAR@GMAIL.COM

Consideramos a atual estrutura Administrativa da PMP super-dimensionada e desnecessariamente onerosa, face à nossa realidade. Se a LDO não definir um outro organograma para pautar a LOA, continuaremos a distribuir verbas entre Unidades Orçamentárias inviáveis e outras dispensáveis em momentos de crise (como a que vivemos). A nossa proposta é no sentido da imediata adoção de um organograma mil vezes debatido, que não podemos mais postergar (a FPP dispõe-se a remeter novamente cópia, embora o tema seja do amplo conhecimento do Prefeito que assina o Edital de Convocação)

Rubrica:

AUDIÊNCIA PÚBLICA DA LDO 2017 – 08 DE ABRIL 2016
SUGESTÃO DE: FPP
E-MAIL: IPGPAR@GMAIL.COM

Vamos continuar, na LOA de 2017, a considerar dois planos de contas, um que considera as Secretarias como Unidades Orçamentárias, e outro embasado nos Programas das Cidades Sustentáveis? Propomos a extinção dos Programas das Cidades Sustentáveis já em 2017, face ao custo/benefício incompatível com a atual crise. Caso não haja concordância do Governo, que cite antes da entrega do PL proveitos trazidos pela imposição dos programas das Cidades Sustentáveis.

Rubrica:

AUDIÊNCIA PÚBLICA DA LDO 2017 – 08 DE ABRIL 2016
SUGESTÃO DE: FPP
E-MAIL: IPGPAR@GMAIL.COM

A população ainda desconhece, nesta data, os valores do déficit atuarial que serão publicados em Anexo à LDO. Mas a ordem de grandeza, dentro de uma década ou menos, deve alcançar

AUDIENCIA PUBLICA DA LDO 2017 – 08 DE ABRIL 2016
SUGESTÃO DE: FPP
E-MAIL: IPGPOLACHOIL.COM

Para que a LOA a ser votada antes de 15 de dezembro de 2016 tenha um mínimo de credibilidade, não se pode mais aceitar a enxurrada de alterações que será publicada desde os primeiros DOs do exercício 2017, e que distorce completamente a já bem enfraquecida manifestação da gestão participativa. Assim, propomos que o PL da LOA preveja a possibilidade de alterações das dotações de cada programa, sem nova autorização legislativa, em até 30% (trinta por cento) **por programa**, e não mais sobre um total.

Rubrica:

AUDIÊNCIA PÚBLICA DA LDO 2017 – 08 DE ABRIL 2016
SUGESTÃO DE: FPP.
E-MAIL: IPGPOLACHOIL.COM

As contínuas alterações nas dotações orçamentárias deturparão completamente a LOA votada e publicada antes de 31.12.2016. Pleiteamos a permanente publicação em meio eletrônico do Quadro de Detalhamento das Despesas, na sua forma original e inclusas todas as alterações procedidas por decreto, consolidando as dotações orçamentárias e permitindo o acompanhamento da repartição atualizada das receitas entre as despesas pelo povo, de quem emana todo o poder.

Rubrica:

AUDIÊNCIA PÚBLICA DA LDO 2017 – 08 DE ABRIL 2016
SUGESTÃO DE: FPP
E-MAIL: IPGPAR@GMAIL.COM

O Orçamento do INPAS para 2017 deve prever o custo de um estudo, inclusas as correspondentes Audiências Públicas e consultorias de alto nível, sobre a revisão de nosso RPPS ou a transferência para o RGPS, eis que Petrópolis não tem como custear a continuidade do Regime Próprio à médio e longo prazo conforme o modelo atual.Tal estudo deve ser acompanhado pelas diversas entidades dos Servidores ativos e inativos, assim como pela Sociedade Civil.

Rubrica:

AUDIÊNCIA PÚBLICA DA LDO 2017 – 08 DE ABRIL 2016
SUGESTÃO DE: FPP
E-MAIL: IPGPAR@GMAIL.COM

O explosivo crescimento de nossos efetivos de funcionários e servidores (Executivo e Legislativo) consome a maior parte de nossos recursos, impedindo investimentos e prestação de serviços públicos de melhor qualidade. Inclusos os Inativos, estagiários e os cargos de confiança, os efetivos de servidores e funcionários CLT de Petrópolis eram de 5.500 em 1989, inclusos 600 inativos, e hoje os algarismos arredondados alcançam 11.000 e 2.500. Ora, a população não cresceu no período mais do que 30%, diversos serviços foram terceirizados (saneamento básico, coleta de lixo, outros), e ocorreu a introdução da informática. Desejamos que a LOA seja elaborada com base em efetivo total que não ultrapasse 9.000 inscritos nas folhas de pagamento dos dois Poderes, ativos e inativos, ou que seja explicada ao povo a razão dos óbvios excessos.

Rubrica:

AUDIÊNCIA PÚBLICA DA LDO 2017 – 08 DE ABRIL 2016
SUGESTÃO DE: FPP
E-MAIL: IPGPAR@GMAIL.COM

Assim está escrito no documento de campanha apresentado pelo então candidato Rubens Bomtempo à Justiça Eleitoral quando da campanha de 2012: "Nesta versão registrada junto ao TRE-RJ, são defendidas em linhas gerais as propostas principais para as diversas políticas públicas que se encontram consolidadas no Estatuto das Cidades e no Plano Diretor de Petrópolis". Ora, a LOA acolheu e se proõe acolher novamente diversas das propostas (também chamadas pelos Autores de "Plano de Governo") do citado documento. Não será possível esta ação sem afrontar o Estatuto da Cidade e sem inventar um Plano Diretor de Petrópolis. Pois: a) o Estatuto da Cidade não prevê "propostas de Governo" nem "Planp de Governo" entre os oito tipos de planejamento municipal que cita expressamente, e, b) não seria possível em 2.012, levar em conta o Plano Diretor de Petrópolis, pois o mesmo só seria encaminhado à Câmara em 2.013, e sancionado em 28.03.2014. O PD anterior, Lei nº 5321, de 29.12.1005, determina a obrigatoriedade de ser submetido a revisões bienais (vide artigo 21 e parágrafo). Por não terem ocorrido revisões em 2.007, 2.009 e 2.011, inexistia PD em vigor quando da afirmação improcedente do então candidato. Assim, entre muitos outros programas e propostas inaceitáveis, os Programas das Cidades Sustentáveis devem ser imediatamente retirados dos textos das leis do Sistema Orçamentário, por falta de amparo legal.

Rubrica:

Consideramos a atual estrutura Administrativa da PMP super-dimensionada e desnecessariamente onerosa, face à nossa realidade.Se a LDO não definir um outro organograma para pautar a LOA, continuaremos a distribuir verbas entre Unidades Orçamentárias inviáveis e outras dispensáveis em momentos de crise (como o que vivemos).A nossa proposta é no sentido da imediata adoção de um organograma mil vezes debatido, que não podemos mais postergar (a FPP dispõe-se a remeter novamente cópia, embora o tema seja do amplo conhecimento do Prefeito que assina o Edital de Convocação).

R: Medidas nesse sentido estão sendo tomadas pela PMP, a fim de melhorar a eficiência na máquina pública. Por exemplo, citamos a extinção, em 2015, da Fundação de Saúde do Município e a fusão das Secretarias de Obras e Habitação.

Vamos continuar, na LOA 2017, a considerar dois planos de contas, um que considera as Secretarias como Unidades Orçamentárias, e outro embasado nos Programas das Cidades Sustentáveis? Propomos a extinção dos Programas das Cidades Sustentáveis já em 2017, face ao custo/benefício incompatível com a atual crise. Caso não haja concordância do Governo, que cite antes da entrega do PL proveitos trazidos pela imposição dos programas das Cidades Sustentáveis.

R: Não há dois planos de contas no município. O município de Petrópolis segue toda a normativa inerente à Contabilidade Pública e ao Direito Financeiro. A LOA continuará contendo as divisões com as diversas Unidades Orçamentárias, pois é inerente a sua natureza jurídica.
Por outro lado, o Programa Cidades Sustentáveis é uma plataforma digital que oferece ferramentas para elaboração, obtenção e análise de indicadores ligados à gestão pública.
O Plano Plurianual 2014/2017 estabeleceu nomenclaturas para os Programas de Trabalho que buscam guardar o máximo de consonância possível com o Programa das Cidades Sustentáveis, à época recém implantada pelo município.
A LOA e o Cidades Sustentáveis são mecanismos independentes e autônomos, onde a PMP entende que pode haver uma harmonização das informações contidas, em constante aprimoramento. O Programa Cidades Sustentáveis é proveitoso na obtenção de dados que ajudam na gestão pública. Os indicadores obtidos são aproveitados pelas diversas pastas do município para, por exemplo, a propositura e elaboração do orçamento.
Dessa forma, concluímos que não há incompatibilidades entre a LOA e o Programa Cidades Sustentáveis.

A população ainda desconhece, nesta data, os valores do déficit atuarial que serão publicados em Anexo à LDO. Mas a ordem de grandeza, dentro de uma década ou menos, deve alcançar um bilhão de reais.Consideramos inadiável a adoção de medidas que reservem a cada ano a partir de 2017 incluso, somos capazes de reduzir o déficit a valores toleráveis ao ensejo de sua ocorrência.A omissão das LOAs quanto ao déficit atuarial torna os Governos que as propõem, votam e sancionam co-responsáveis da grave crise financeira que incidirá em breve prazo em Petrópolis, colocando em risco o pagamento dos benefícios aos Servidores inativos, entre outros desastres.

R: Não há omissão quanto à publicação das informações referentes ao déficit atuarial. Anualmente, o INPAS envia informações ao Ministério da Previdência e publica em seu sitio eletrônico o estudo atuarial elaborado por empresa contratada para esta finalidade específica. Além disso, anualmente, a Lei de Diretrizes Orçamentária possui demonstrativo próprio, contendo as informações atuariais.
Quanto ao aumento do déficit atuarial, encontra-se em julgamento no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – TJRJ, ação proposta pela Prefeitura Municipal de Petrópolis, a fim de suspender incorporação de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas, concedidas a partir de 2012 sem qualquer amparo na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Como as Leis do Sistema Orçamentário devem basear-se no Plano Diretor – a darmos credito ao Estatuto da Cidade, lei federal n° 10257/00 – deveria haver na LDO um quadro de correlação entre o PD, o PPA e a LOA. Se assim não for, continuaremos submetidos ao império de Planos de Governo quadrienais, não previstos quer na Lei Eleitoral quer no Estatuto da Cidade e ao sabor dos improvisos traduzidos pelas inúmeras alterações dos QDD.

R: Os quadros previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias são previstos em normativa própria do direito financeiro e contabilidade publica, precipuamente Lei 4.320/64 e LC 101/2000.
As leis orçamentárias não criam óbice à aplicação do Estatuto das Cidades e não guardam relação com Lei Eleitoral.
Ademais, o PPA deve ser quadrienal e deve seguir planos de governo elaborados a partir de prerrogativas, principalmente do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 165 da CF, bem como a LOA.
As alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa são feitas com base em instrumentos legais, previstos na lei 4.320/64, sempre fundamentados por razões de interesse público.

Para que a LOA a ser votada antes de 15 de Dezembro de 2016 tenha um mínimo de credibilidade, não se pode mais aceitar a enxurrada de alterações que será publicada desde os primeiros Dos do exercício de 2017, e que distorce completamente a já bem enfraquecida manifestação da gestão participativa. Assim, propomos que o PL da LOA preveja a possibilidade de alterações das dotações de cada programa, sem nova autorização legislativa, em até 30% (trinta por cento) por programa, e não mais sobre um total.

R: A cada ano, a PMP busca aprimorar o processo de elaboração das leis orçamentárias e busca, com o apoio de todas as secretarias, elaborar um orçamento de qualidade, compatível com a realidade do município. Busca-se, com isso, a cada ano, a emissão cada vez menor de Decretos alterando o detalhamento da Despesa.
Contudo, em um período de instabilidade econômica e política, que reflete tanto na arrecadação quanto na despesa, torna-se dificultosa a adoção da medida sugerida, pois tornaria a execução orçamentária "engessada".

As continuam alterações nas dotações orçamentárias completamente a LOA votada e publicada antes de 31.12.2016. Pleiteamos a permanente publicação em meio eletrônico do Quadro de Detalhamento das Despesas, na sua forma original e inclusas todas as alterações procedidas por decreto, consolidando as dotações orçamentárias e permitindo o acompanhamento da repartição atualizada das receitas entre as despesas pelo povo, de quem emana todo o poder.

R: O Portal da Transparência do Município publica relatórios relacionados à execução da Despesa mensalmente, bem como publica relatórios relacionados à receita do município. É possível, pois, o acompanhamento dos gastos.
Além disso, há o portal do SICONFI, onde é possível obter informações contábeis do município, como, por exemplo, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

Não nos parece razoável que as companhias de economia mista apareçam na LOA de modo tão periférico e resumido. Consideramos que o detalhamento das fontes de recursos deve indicar as Secretarias de Origem, para não obrigar o povo à pesquisas sem sentido, assim como as rubricas de arrecadações próprias. Também se deve evitar orçamentos sem lucro nem prejuízo em S/A, sintoma de superficialidade na previsão (COMDEP).Acrescentamos que seria interessante a informação da última publicação das contas anuais (data e veículo), para que o povo não se torne cúmplices de irregularidades.

R: As disposições orçamentárias pertinentes às Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas, integrantes da PMP são elaboradas conforme as disposições legais.

O Orçamento do INPAS para 2017 deve prever o custo de um estudo, inclusas as correspondentes Audiências Públicas e consultorias de alto nível, sobre a revisão de nosso RPPS ou a transferência para o RGPS, eis que Petrópolis não tem como custear a continuidade do Regime Próprio a médio e longo prazo conforme o modelo atual. Tal estudo deve ser acompanhado pelas diversas entidades dos Servidores ativos e inativos, assim como pela Sociedade Civil.

R: Encaminharemos a sugestão ao INPAS para avaliação. O período de elaboração da LOA/2017 encerrará em 31.08.2016.

O explosivo crescimento de nossos efetivos de funcionários e servidores (Executivo e Legislativo) consume a maior parte de nossos recursos, impedindo investimentos e prestação de serviços públicos de melhor qualidade. Inclusos os inativos, estagiários e os cargos de confiança, os efetivos de servidores e funcionários CLT de Petrópolis eram 5.500 em 1989, inclusos 600 inativos, e hoje os algarismos arredondados alcançam 11.000 e 2.500. Ora, a população não cresceu no período mais do que 30%, diversos serviços foram terceirizados(saneamento básico, coleta de lixo, outros), e ocorreu a introdução da informática.Desejamos que a LOA seja elaborada com base em efetivo total que não ultrapasse 9.000 inscritos nas folhas de pagamento dos dois Poderes, ativos e inativos, ou seja explicada ao povoa razão dos óbvios excessos.

R: A LOA de 2017 será elaborada conforme a LDO/2016 a ser votada na CMP. Eventuais acréscimos ou cortes de pessoal serão analisados pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos, após deliberação do Chefe do Poder Executivo. Porém, cabe ressaltar que o Servidor Público tem estabilidade garantida pela Constituição Federal.

Assim está escrito no documento de campanha apresentando pelo então candidato Rubens Bomtempo à justiça Eleitoral quando da campanha de 2012: "Nesta versão registrada junto ao TER-RJ, são defendidas em linhas gerais as propostas principais para as diversas políticas públicas que se encontram consolidadas no Estatuto das Cidades e no Plano Diretor de Petrópolis". Ora, a LOA acolheu e se propõe acolher novamente diversas das propostas (também chamadas pelos Autores de "Plano de Governo") do citado documento.Não será possível esta ação sem afrontar o Estatuto da Cidade e sem inventar um Plano diretor de Petrópolis.Pois:a) O Estatuto da cidade não prevê "propostas de Governo" nem "Plano de Governo" entre os oito tipos de planejamento municipal que cita expressamente, e b)não seria possível em 2012, levar em conta o Plano Diretor de Petrópolis ,pois o mesmo só seria encaminhado à Câmara em 2013,e sancionado em 28.03.2014.O PD anterior, Lei n° 5321, de 29.12.2005, determina a obrigatoriedade de ser submetido a revisões bienais(vide artigo 21 e paragrafo).Por não terem ocorrido revisões em 2007,2009 e 2011, inexistia PD em vigor quando da afirmação improcedente do então candidato.Assim, entre muitos outros programas e propostas inaceitáveis, os Programas das cidades Sustentáveis devem ser imediatamente retirados dos textos das leis do sistema Orçamentário, por falta de amparo legal.

R: O Programa Cidades Sustentáveis serve de inspiração às nomenclaturas dos Programas de Trabalho; dos projetos; e das atividades adotadas no Plano Plurianual para 2014/2017. Não há qualquer possibilidade de suprimir/retirar essa nomenclatura.
Ademais, a adoção de nomenclaturas dos programas de trabalho, projetos, atividades e operações constantes no orçamento é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo e possui amparo legal (Art. 3º da Portaria 42/1999 do MPOG).

Atos do Prefeito

PORTARIA Nº 2.481 de 10 de março de 2016

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Of. nº 076/2016 – NACC/SEG,

RESOLVE designar, os abaixo relacionados, para compor o CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE – CMJ, para o Biênio 2015/2017.

Representantes do Poder Público

Titulares: FERNANDA CRISTINA FERREIRA VIEIRA
TAIS BERNARDINO PEREIRA
ADRIANA MADEIRA COUTINHO
THIAGO DE MORAIS FRANÇA
THIAGO MONTEIRO SILVA PIRES
FELIPPE AUGUSTO DA CRUZ ROCHA
ANDERSON MANOEL PALMA

Suplentes: LARISA CRISTINA MARTINS DE FREITAS
MARIA ELISA PEIXOTO DA COSTA BADIA
JULIA JUSTEN COUTINHO
RAIANE DE OLIVEIRA NASCIMENTO
ALAN PAIZANT ANDRADE DE LIMA
THIAGO DA SILVA DO NASCIMENTO
AUGUSTO DUARTE ANDRIOLO

Representantes das Entidades Juvenis

União Brasileira dos Estudantes Secundaristas
Titular: AYANE ROCHA DE SOUZA
Suplente: NATALI DE OLIVEIRA COSTA

União Nacional dos Estudantes
Titular: RAFAELA MANO ELISIÁRIO

Associação Petropolitana dos Estudantes
Titular: NATHAN GOMES
Suplente: RAFAELA FERNANDEZ PAIXÃO

União da Juventude Socialista
Titular: WESLEY DINIZ FURTADO

JSB Petrópolis
Titular: WECSISLEY BATISTA DE CARVALHO

JPT Petrópolis
Titular: ANA LUCIA DE LACERDA GONÇALVES
Suplente: ALVARO DE JESUS JUNIOR

Movimento Kizomba
Titular: GUILHERME DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Suplente: THAISSA FERREIRA

Representantes das Organizações não Governamentais

Mitra Diocesana de Petrópolis
Titular: RODRIGO DA SILVA MOCO
Suplente: FERNANDA CRISTINA GONÇALVES GONZALEZ

Associação Faculdades Católicas Petropolitanas
Titular: BRUNO TAMANCOLDI MUNIZ
Suplente: MOISES HENRIQUE FRAGOSO DE SOUZA

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 10 de março de 2016.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

(Republicada por ter saído incorreta no D.O. nº 4904/16)

PORTARIA Nº 2.504 de 23 de março de 2016

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Proc. nº 2479/2016,

RESOLVE exonerar, a pedido, a partir de 16/02/2016, IVANILDO AMORIM LIMA – mat. nº 23105-3, do cargo de Professor de Educação Básica – 1ª Região – P1B, do Quadro Permanente, nomeado através da Portaria nº 2.055/2015.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 23 de março de 2016.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PORTARIA Nº 2.505 de 23 de março de 2016

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Proc. nº 1657/2016,

RESOLVE exonerar, a pedido, a partir de 03/02/2016, EMANUELLE DOS SANTOS ALBUQUERQUE – mat. nº 22156-2, do cargo de Professor de Educação Básica – Educação Infantil – P1A, do Quadro Permanente, nomeada através da Portaria nº 656/2013.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 23 de março de 2016.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PORTARIA Nº 2.506 de 23 de março de 2016

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Proc. nº 1838/2016,

RESOLVE exonerar, a pedido, a partir de 03/02/2016, SILVIA BEATRIX TKOTZ – mat. nº 21484-1, do cargo de Professor de Educação Básica – Anos Iniciais – P1B, do Quadro Permanente, nomeada através da Portaria nº 116/2013.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 23 de março de 2016.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PORTARIA Nº 2.507 de 23 de março de 2016

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Of. nº 149/2016 – SSA,

RESOLVE exonerar, o abaixo relacionado, de Cargo da Secretaria de Saúde.

EDUARDO MURAD VILLORIA – mat. nº 6900
Cirurgião Dentista, a partir de 29/02/2016.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 23 de março de 2016.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PORTARIA Nº 2.508 de 23 de março de 2016

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Of. nº 149/2016 – SSA,

RESOLVE exonerar, MÁRCIA MARIA MONTENEGRO TESCH – mat. nº 22184-8, do Cargo em Comissão de Supervisor Técnico Administrativo, da Secretaria de Saúde, símbolo CC-8, a partir de 04/03/2016.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 23 de março de 2016.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PORTARIA Nº 2.509 de 23 de março de 2016

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE exonerar, a pedido, os abaixo relacionados, de Cargos em Comissão da Procuradoria Geral.

CATARINA CRUZ SALLES
Procurador Adjunto do Contencioso Especial da Fazenda Pública, símbolo CC-2, a partir de 08/03/2016.

TALITA CECÍLIA SOUZA KLOH BARRETO DE OLIVEIRA
Procurador Adjunto do Contencioso Funcional e Trabalhista, símbolo CC-2, a partir de 08/03/2016.

DIETER MENDES HALL
Assistente Jurídico, símbolo CC-5, a partir de 21/03/2016.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 23 de março de 2016.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PORTARIA Nº 2.510 de 23 de março de 2016

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE exonerar, a pedido, JORGE PAULO BRITTO DE ARAÚJO, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico em Legislação Educacional, da Secretaria de Educação, símbolo CC-2, a partir de 08/03/2016.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 23 de março de 2016.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PORTARIA Nº 2.511 de 23 de março de 2016

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE nomear, nos termos da Lei nº 6.946/12, 7.200/14, c/c as de nºs. 4.692/90, 5.106/94, 5.370/97, 5.943/02, 6.455/07, 6.811/10 e Decreto nº 501/11, os abaixo relacionados, para exercerem Cargos em Comissão da Procuradoria Geral, a partir de 08/03/2016.

CATARINA CRUZ SALLES
Procurador Adjunto do Contencioso Funcional e Trabalhista – símbolo CC-2

TALITA CECÍLIA SOUZA KLOH BARRETO DE OLIVEIRA
Procurador Adjunto do Contencioso Especial da Fazenda Pública – símbolo CC-2

JORGE PAULO BRITTO DE ARAÚJO
Procurador Adjunto Administrativo – símbolo CC-2

RENAN DE BRITO OLIVEIRA
Assistente Jurídico – símbolo CC-5

THIAGO LAGRECA WILBERT
Assistente Administrativo – símbolo CC-8

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 23 de março de 2016.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PORTARIA Nº 2.512 de 23 de março de 2016

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE nomear, nos termos da Lei nº 6.946/12, 7.200/14, c/c as de nºs. 4.692/90, 5.106/94, 5.370/97, 5.943/02, 6.455/07, 6.811/10 e Decreto nº 501/11, RAFAEL ESTEVES CARDOSO – mat. nº 21833-2, Procurador Jurídico Municipal, para exercer o Cargo em Comissão de Procurador Adjunto do Contencioso Civil, da Procuradoria Geral, símbolo CC-2, a partir de 08/03/2016.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 23 de março de 2016.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

AUDIÊNCIA PUBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura de Petrópolis CONVIDA todos os cidadãos e entidades civis para participarem da Audiência Pública para discutir a LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017, que será realizada no dia 08 de abril, às 18h, no auditório da Casa dos Conselhos Municipais Augusto Angelo Zanatta – Auditório Philippe Guedon, situada à Av. Koeler, nº 260, Centro, Petrópolis/RJ.

Petrópolis, 10 de março de 2016.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

DESPACHOS DO SR. PREFEITO Nº 154/2016

– Expediente do dia 06/11/2015
16860/15. Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

– Expediente do dia 22/12/2015
18017/15 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

PREFEITURA DE
PETRÓPOLIS
SUSTENTÁVEL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
2017

L.D.O./2017

Conceito:

Parte integrante do ciclo orçamentário (composto ainda pelo Plano Plurianual e pela Lei Orçamentária Anual), a Lei de Diretrizes Orçamentárias está definida no artigo 165, inciso II e §2º, da Constituição Federal e também na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em seu artigo 4º.
Pode ser conceituada como instrumento que conterá:

- ***Metas e prioridades da administração pública,***
- ***orientará a elaboração da lei orçamentária anual,***
- ***disporá sobre as alterações na legislação tributária,***
- ***estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento***
- ***equilíbrio entre receitas e despesas;***
- ***critérios e forma de limitação de empenho;***
- ***normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados***

L.D.O./2017

Composição da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

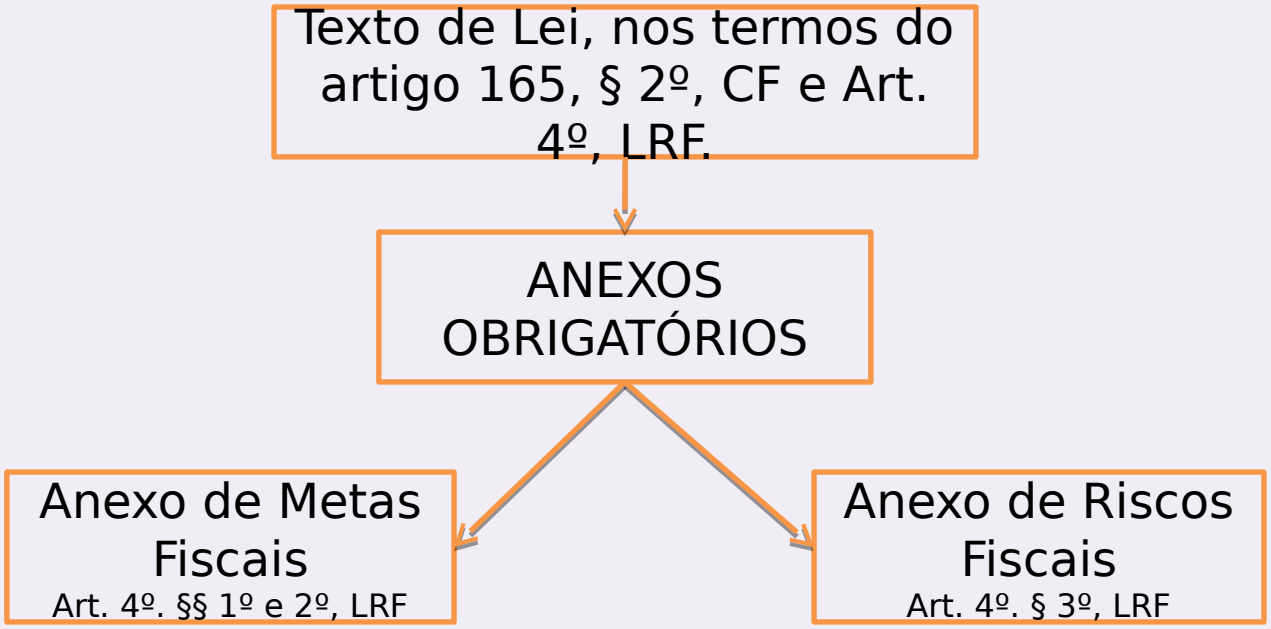

L.D.O./2017

Metodologia de Cálculo dos Anexos:

- Os valores constantes foram calculados com base no índice de inflação do IPCA, acumulado dos últimos 12 meses.
- A metodologia utilizada para elaboração da projeção das Metas Fiscais Anuais, segue a progressão histórica da arrecadação municipal, a evolução da Dívida Pública e do Patrimônio Público, assim como, as oscilações econômicas ocorridas e previstas para os anos em projeção, e ainda, aderindo às diretrizes administrativas e o planejamento tributário;
- **Cenário Econômico para o período de 2016 e projeção para 2017:**
  - Expectativa de queda do PIB;
  - Previsão de uma taxa de inflação acumulada de 6 a 7% ao ano;
  - Manutenção da taxa de Juros na casa dos 2 dígitos.
  - Cenário de estagflação, caracterizado por dificuldades no mercado de trabalho;
  - Retomada de crescimento à mercê do cenário da política nacional.

Texto de Lei – Principais Dispositivos

A lei está dividida nos seguintes tópicos:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II – as metas e riscos fiscais;
III – as diretrizes e estrutura organizacional para elaboração da Lei do Orçamento Anual;
IV – as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
V – as diretrizes para execução e limitação dos orçamentos do Município;
VI – as disposições relativas à dívida pública municipal;
VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VIII – as disposições gerais.

Texto de Lei – Principais Dispositivos

Art. 2º – As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2017 estão especificadas no anexo I integrante da presente Lei, como diretrizes definidas em ações, programas e projetos, em conformidade com as diretrizes gerais, as metas físicas e os planos de investimentos que comporão o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2014 a 2017.

§ 1º – A lei orçamentária destinará recursos para a operacionalização das metas e prioridades mencionadas neste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I – provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, do Poder Legislativo;

II – compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III – despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal;

IV – conservação e manutenção do patrimônio público.

Texto de Lei – Principais Dispositivos

Art. 16 – A Lei do Orçamento Anual conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, em valor ou percentual não superior à legislação vigente.

Parágrafo Único – A autorização para abertura de créditos suplementares, contida na Lei Orçamentária Anual, terá como limite o percentual de 30% do total do orçamento

Art. 22 – O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, inclusive em meio eletrônico, o Projeto de Lei Orçamentária de 2017 e seus demonstrativos, contendo as informações relacionadas no Anexo desta Lei.

Texto de Lei – Principais Dispositivos

Art. 62 – A execução da Lei Orçamentária de 2017 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º – É vedada a adoção de qualquer procedimento que resulte na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Texto de Lei – Principais Dispositivos

Art. 72 – O projeto de Lei Orçamentária Anual para 2017 será encaminhado à Câmara Municipal, até 31 de agosto de 2016, devendo o Legislativo discuti-lo, votá-lo e devolvê-lo para sanção até o final da sessão legislativa do presente exercício, conforme disposto na Lei Orgânica do Município.

Anexo de Riscos Fiscais

Principais Informações

Passivos Contingentes e Demais Riscos Fiscais Passivos	Valor Aproximado	Providências
Demandas Judiciais	19mi	Transferências de saldos orçamentários; utilização de reservas; interrupção de programas de investimento
Avais e Garantias; Assunção de Passivos; Assistência Diversas	10 mi	Anulação de dotações; utilização de Reserva de Contingência e interrupção de programas de investimento.
Outros passivos Contingentes	8 mi	Redução de Programas Continuados
Frustração na Arrecadação	15 mi	Redução de Programas Continuados; Interrupção de programas de Investimento
Discrepância de Projeções e Outros Riscos Fiscais	15 mi	Transferência de saldos orçamentários; utilização de reservas de contingências; Contratação de Crédito junto ao governo federal e/ou Estadual

Anexo de Metas Fiscais

Principais Informações: Demonstrativo 1

ESPECIFICAÇÃO	2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100
Receita Total	902.798.014,40	854.046.921,62	14,90%
Receitas Primárias (I)	894.144.704,40	845.860.890,36	14,75%
Despesa Total	901.904.014,40	853.201.197,62	14,88%
Despesas Primárias (II)	887.905.014,40	839.958.143,62	14,65%
Resultado Primário (III) = (I – II)	887.905.014,40	5.902.746,74	14,65%
Resultado Nominal	894.000,00	845.724,00	0,01%
Dívida Pública Consolidada	43.147.572,00	40.817.603,11	0,71%
Dívida Consolidada Líquida	-102.928.364,40	-97.370.232,72	-1,70%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00%
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00%
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,00%

Anexo de Metas Fiscais

Principais Informações: Demonstrativo 2 –

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2015 (a)	% PIB	METAS REALIZADAS EM 2015 (b)	% PIB
Receita Total	806.148.480,00	0,15%	853.832.040,10	0,15%
Receitas Primárias (I)	796.720.850,00	0,14%	852.458.170,30	0,15%
Despesa Total	805.148.480,00	0,15%	1.022.829.374,40	0,18%
Despesas Primárias (II)	800.238.480,00	0,14%	881.039.584,00	0,16%
Resultado Primário (III) = (I–II)	-3.517.630,00	0,00%	-28.581.413,70	-0,01%
Resultado Nominal	1.000.000,00	0,00%	-168.997.334,30	-0,03%
Dívida Pública Consolidada	43.147.572,00	0,01%	43.070.595,10	0,01%
Dívida Consolidada Líquida	-102.928.364,40	-0,02%	-8.903.584,90	0,00%

Anexo de Metas Fiscais

Principais Informações: Demonstrativo 5

RECEITAS REALIZADAS	2015 (a)	2014 (b)	2013 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	73.150,00	129.350,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	73.150,00	129.350,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	**2015 (d)**	**2014 (e)**	**2013 (f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	**2015 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)**	**2014 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)**	**2013 (i) = (Ic - Iif)**
VALOR (III)	73.150,00	129.350,00	0,00
FONTE: RREO 6º bim 2015			

Anexo de Metas Fiscais

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
2016				
AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				1,00
EXERCÍCIO	**RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS**	**DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS**	**RESULTADO PREVIDENCIÁRIO**	**SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO**
	(a)	**(b)**	**(c) = (a-b)**	**(d) = (d Exercício anterior) + (c)**
2015	88.692.999,25	116.821.354,42	(28.128.356,17)	739.011,86
2016	85.725.560,40	121.361.859,85	(35.636.300,50)	(34.897.288,64)
2017	78.455.312,20	126.021.736,50	(47.566.425,43)	(82.463.714,07)
2018	75.663.115,87	131.200.986,39	(55.537.871,71)	(138.001.585,78)
2019	73.127.041,64	136.002.451,61	(62.875.411,23)	(200.876.997,02)
2020	70.473.876,25	140.965.238,63	(70.491.363,71)	(271.368.360,73)

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Coordenadoria de Planejamento e Administração Orçamentária

cpor@petropolis.rj.gov.br